



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ESTADO DE ALAGÔAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 506 - DE 9 DE JUNHO DE 1956.

Inclue novas isenções entre as
concedidas pela Lei n. 475, de 2/12/55.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Ao parágrafo único do art. 8º da Lei n. 475, de 2 de dezembro de 1955, que trata sobre a isenção do Imposto Territorial, fica incluída a seguinte alínea :

d) por 10 anos os terrenos cujas áreas não excedam de 15 x 30 metros, nas 1a. e 2a. zonas, e 20 x 50 metros na 3a. zona, quando destinados à construção de residência do proprietário e desde que outro imóvel não possua.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Maceió, 9 de junho de 1956.

Miguel Pontes Lima
MIGUEL PONTES LIMA

Prefeito

Claudemor de Albuquerque Sampaio
CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 9 de junho de 1956.

José Tavares de Sousa
JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração